



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000033/2023 - 05/07/2023 - Processo Nº 027700/2022
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	13/09/2023
Tipo	ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E RESULTADO FINAL

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Pregoeiro deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelos Decretos nº 22 de 27 de Abril 2023, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 094/2020 para, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000033/2023**, referente ao Processo nº **027700/2022**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ALIMENTARES DOS MUNÍCIPIES DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**. Inicialmente este Pregoeiro e Equipe de Apoio informam que conforme consta na Ata Final divulgada no dia 18/08/2023. Insta mencionar, que a licitante dispõe em seu recurso que o mesmo não deveria ser recebido por esta Comissão, contudo as Leis e Jurisprudências asseguram o direito aos licitantes em apresentar os seus recursos. Deste modo asseguramos o direito e trouxemos em análise visto que poderia ter havido equívocos na análise da ilustre comissão, mas não foi o caso. Assim, passamos a análise: Trata-se de Recurso interposto pela empresa **MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** em face da decisão que habilitou a licitante **RLB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, por meio do Sistema BLLCOMPRAS no dia **23/08/2023**, com espeque no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 94/2020, subsidiados pela Lei nº 8.666/93. **I- DAS PRELIMINARES:** Preliminarmente, destacamos que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, considerando o prazo de 03 (três) dias concedido na Sessão ocorrida em 18/08/2023, conforme comprovam os documentos acostados aos autos. **II- DOS FATOS:** Após a divulgação do Resultado do Pregão Eletrônico de nº 33/2023, conforme consta na Ata Final constante às fls. 1030/1031, a licitante **MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** apresentou a intenção motivada em apresentar as razões recursais contra a decisão que declarou como vencedora do certame a empresa **RLB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**. **III- DAS RAZÕES RECURSAIS:** A Recorrente alega que a empresa declarada vencedora no lote 18 não atendeu em especial as especificações do respectivo lote conforme segue: (...) *Para o item 18 a empresa vencedora ofertou produto divergente do que foi exigido na licitação. A empresa vencedora ofertou o produto de marca NUTREN ACTIVE. O produto NUTREN ACTIVE, contém apenas 20 vitaminas e minerais e não 25 a 30 vitaminas conforme determinado no edital. (...) Desta forma, vemos que o produto ofertado não é compatível com o descritivo do edital e, portanto, o pregoeiro não pode aceitar que a empresa oferte um produto divergente do estipulado no edital. Com a aceitação do item e da Proposta da empresa, o Pregoeiro estará descumprindo a Lei e os Princípios que o regem, portanto,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000033/2023 - 05/07/2023 - Processo Nº 027700/2022
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	13/09/2023
Tipo	ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E RESULTADO FINAL

a empresa vencedora deve ter sua proposta desclassificada, haja vista, que o produto ofertado não atende as exigências editalícias. Por este motivo, a licitante entende que a empresa **RLB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** deve ser desclassificada no referido lote. **IV- DA CONTRARRAZÃO DE RECURSO:** Em síntese destacamos os principais pontos apresentado pela recorrida: (...) *Que este Recurso nem deveria ter sido aceito pela comissão de Licitação, uma vez que o Pregão 33/2023 possui Amostra, e ela foi entregue e aprovada. Segue abaixo a imagem do produto correto, que foi ofertado pela RLB COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MEDICAMENTO LTDA, e não o produto apresentado em recurso pela EMPRESA MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.* **V- DA ANÁLISE:** Conforme visto acima, as razões de recurso para sobre matéria estritamente técnica de análise da equipe da Secretaria Municipal de Saúde, com isso, conforme consta às fls. 1045, juntamos o respectivo recurso e contrarrazão para análise daquela equipe. Subsequente a equipe nos encaminha a manifestação constante às fls. 1047 que dispõe: (...) *Vimos por meio deste encaminhar resposta ao recurso apresentado pela empresa MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA referente ao item 18. A comissão informa que o item 18 apresentado pela empresa RLB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI foi considerado aprovado, pois a amostra apresentada foi o Nutren Active contendo 25 vitaminas. Vale ressaltar que o Nutren Active contem 20 vitaminas apresentada m recurso pela empresa MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA possui mesma nomenclatura com a que foi apresentada.* Nessa linha não cabe este Pregoeiro adentrar na competência da ilustre comissão técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visto não possuímos conhecimento para tal análise. **VI- DA CONCLUSÃO:** Por todo o exposto, e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, este Pregoeiro e a Equipe de Apoio entendem que deve ser julgado **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo impetrado pela empresa **MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**. Assim, encaminhamos os autos à Procuradoria Geral Municipal para análise e manifestação. Logo aquele órgão jurídico se manifesta às fls. 1052/1052 como dispomos em síntese: (...) *Como cediço, em dos pilares que regem as licitações é o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, inserto nos arts. 3º e 41, da Lei 8.666/93, este dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (...) (...) Por todo exposto, opino pelo conhecimento do Recurso interposto pela MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA empresa e recomendo que o mesmo seja julgado IMPROCEDENTE.* (...) Posterior a Secretária Municipal de Saúde homologa a manifestação da Douta Procuradoria Geral. Após todo o exposto, e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, após a análise da Douta Procuradoria Geral e a homologação da Secretária Municipal de Saúde este Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

<i>Licitação</i>	Pregão Eletrônico Nº 000033/2023 - 05/07/2023 - Processo Nº 027700/2022
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	13/09/2023
<i>Tipo</i>	ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E RESULTADO FINAL

julga **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo impetrado pela empresa **MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**. Deste modo restam as licitantes vencedoras, quais sejam: **COMERCIAL DESTAQUE LTDA** nos lotes **1, 3, 4, 7, 10, 13 e 15** no valor total de **R\$ 322.179,00** (trezentos e vinte e dois mil cento e setenta e nove reais), **COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** nos lotes **17 e 20** no valor total de **R\$ 243.888,60** (duzentos e quarenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), **KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP** no lote **16** no valor total de **R\$ 8.160,00** (oito mil cento e sessenta reais), **MARATAIZES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA** nos lotes **22 e 29** no valor total de **R\$ 38.212,50** (trinta e oito mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos), **RLB COMERCIO VARE E ATACA DE MEDICAMENTOS EIRELI** nos lotes **2, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 14, 18, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 30** no valor total de **R\$ 554.802,80** (quinhentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e dois reais e oitenta centavos), **TRIPLICE PARTICIPACOES E SERVIÇOS EIRELI** no lote **25** no valor total de **R\$ 28.500,00** (vinte e oito mil quinhentos reais) e **VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA** no lote **19** no valor total de **R\$ 14.840,00** (quatorze mil oitocentos e quarenta reais). O valor total do certame é de **R\$ 1.210.582,90 um milhão duzentos e dez mil quinhentos e oitenta e dois reais e noventa centavos**. Dessa forma, foi encerrada a sessão e encaminhamos os autos à Procuradoria Geral Municipal para vistas quanto a homologação.

Mezaque da Silva José Rodrigues
Pregoeiro Oficial

Dinalva Silva Cordeiro da Costa
Apoio

Sheyla Bahiense Mussi
Apoio